

Resolução nº 19/2009

“Institui a Política Institucional, que estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo especiais para estudantes devidamente matriculados na Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP”.

A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, mantida pela Associação de Ensino Superior de Pitanga – ASSESPI, por intermédio de sua Diretora Geral, Prof^a Jane Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Instituir a POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO que estabelece critérios para concessão de bolsa de estudo para estudantes devidamente matriculados nas faculdades acima nominadas, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - Por intermédio de convênio e termo de cooperação mútua, celebrado entre a UCP e pessoas jurídicas empregadoras de acadêmicos da IES, haverá a concessão de bolsa de estudo parcial, em conformidade com o procedimento descrito no termo de convênio e cooperação mútua.

Art. 2º - Fica instituída política de desconto para acadêmicos que tenham familiares matriculados nas faculdades, campus de Pitanga e/ou de Ivaiporã, o incentivo consiste na concessão de bolsa parcial no percentual de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para cada membro da família devidamente matriculado.

Parágrafo Único: considera-se como familiar aquele que possui o seguinte parentesco: irmão, pai, mãe, filho, avô, avó, cônjuge, desde que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

Art. 3º - Para familiares de funcionários vinculados à instituição será concedida bolsa parcial no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Único – a bolsa constante do *caput* não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 4º - Aos funcionários será concedida bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que observados os seguintes aspectos:

I – a bolsa somente será concedida após o período de experiência;

II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do funcionário.

Parágrafo Único – a bolsa constante do *caput* não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 5º - Para familiares de professores vinculados à instituição será concedida bolsa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Único – a bolsa constante do *caput* não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 6º - Aos professores será concedida bolsa de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades, desde que observados os seguintes aspectos:

I – a bolsa somente será concedida após o período de experiência;

II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do professor.

Parágrafo Único – a bolsa constante do *caput* não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 7º - Será concedida bolsa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade ao acadêmico que apresentar novo acadêmico para a UCP, cujo procedimento se dará nos seguintes termos:

I - o acadêmico fará jus a bolsa de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno que trazer para a UCP;

II – o acadêmico pode apresentar tantos alunos quantos queira, não há limite máximo, ou seja, caso apresente 20 alunos e estes efetivamente se matriculem, então fará jus a bolsa integral.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula do apresentado/indicado, o acadêmico fará jus ao recebimento de 5% (cinco por cento) de bolsa parcial pelo período de até dez meses, enquanto o apresentado permanecer na IES. Havendo desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula do apresentado, o acadêmico, automaticamente, deixa de fazer jus a bolsa.

Art. 8º - Visando garantir, aos reconhecidamente carentes, o acesso ao ensino superior, a Política Institucional abrange também a Bolsa Futuro Empresarial, que consiste na concessão de desconto na mensalidade de acadêmicos da região central do Paraná com o intuito de que permaneçam nas suas cidades de origem e que contribuam com o desenvolvimento da região, para solicitar o incentivo o acadêmico deverá atender os seguintes requisitos:

I – comprovar carência financeira;

II – apresentar projeto social que possa ser implementado em sua cidade de origem;

III – os acadêmicos que receberem o incentivo deverão apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, sob pena de deixar de fazer jus ao benefício;

IV – os percentuais a serem concedidos são estipulados pela IES, em conformidade com a necessidade do acadêmico e a relevância do projeto desenvolvido.

Art. 9º – Os acadêmicos poderão solicitar o Programa Estude, por meio do qual farão jus ao aumento do prazo de pagamento do curso, com redução de até 50% da mensalidade, sendo a diferença ressarcida à Instituição depois que o aluno estiver formado, respeitando o valor percentual concedido e o valor atual da mensalidade.

Parágrafo Único – informações para ingresso no Programa Estude estão à disposição no departamento financeiro.

Art. 10 - Para obtenção dos incentivos instituídos por meio desta resolução, é imprescindível que o interessado ingresse com requerimento junto à secretaria da UCP.

Parágrafo Único – o requerimento deverá ser renovado semestralmente.

Art. 11 - A presente resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Profª Jane Silva
Diretora Geral